



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ
Tribunal do Júri - 15ª Vara Penal da Capital



TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos **dezenove (19)** dias do mês de **novembro** do ano **dois mil e três(2003)**, às **08h**, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sala de sessões do Júri, no Fórum Criminal, Palácio da Justiça, às portas abertas, onde presentes se achavam o Exmo. Sr. **Dr. RONALDO VALLE**, Juiz de Direito e Presidente do 3º Tribunal de Júri Popular - 15ª Vara Penal desta Comarca, comigo Belª. **RITA CECÍLIA VIANA DE SOUZA FAVACHO**, Escrivã Judicial, ao seu cargo, abaixo assinado, o Conselho de Sentença, os Oficiais de Justiça necessários ao serviço, o(a) Exmo(a). Sr(a). **Dr(a). ROSANA CORDOVIL CORREA**, da 3ª P.J.T.J., o(s) Assistente(s) de Acusação **Dr.(s) CLODOMIR DE ASSIS ARAÚJO** e **CLODOMIR ARAÚJO JÚNIOR**, bem como o(s) Exmo(s). Sr(s). **Dr(s). CLÁUDIO DALLEDONE JÚNIOR, ARNOLDO FAIVRO BUSATO FILHO, EDUARDO RIBEIRO CALDAS** e **CAIO FORTES DE MATHEUS**, advogados da ré **VALENTINA DE ANDRADE MUÑOZ**, para julgamento do processo crime de **HOMICÍDIO QUALIFICADO**, nº **2002.2.027206-3**, que o Ministério Público move contra os réus adiante mencionados, tendo como vítimas, **OTONIEL BASTOS COSTA, JUDIRLEY DA CUNHA CHIPAIA, JAENES SILVA PESSOA, WANDICLEY DE OLIVEIRA PINHEIRO** e **FLÁVIO LOPES DA SILVA**. Após as formalidades legais, compareceu a ré **VALENTINA DE ANDRADE MUÑOZ**. Em seguida, foi a ré qualificada e interrogada, nos termos seguintes:

ACUSADA:

VALENTINA DE ANDRADE MUÑOZ, brasileira, natural de Carazinho-RS, casada, do lar, nascida em 28.09.1931, com 72 anos de idade do lar, filha de Argentino de Albuquerque e Ercília Ribeiro de Andrade, residente e domiciliada na Rua Santiago, 1294, Bela Suíça, Londrina/PR, sabendo ler e escrever, sendo eleitora. Às perguntas



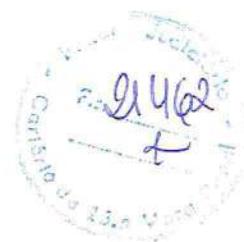
Tribunal do Júri – 15ª Vara Penal da Capital

do MM. Juiz **Respondeu**: Que, pode assegurar que em novembro de 1989, estaria em sua residência em Londrina/PR, ou na Argentina; Que em setembro de 1990 deveria estar nos locais acima mencionados; Que em janeiro de 1992 estava em Londrina/PR; Que em 14 de julho, do ano que não se recorda, estaria na Argentina; Que teve notícia do falecimento das vítimas, por meio de seus advogados, que estiveram em Belém/PA; Que não conhecia as vítimas; Que não conhece os réus AMADEU, CÉSIO, ANÍSIO e CARLOS ALBERTO; Esclarece que, por ocasião da 1ª sessão e julgamento, viu um senhor chorando, não sabendo quem era, o qual aproximou-se, ofereceu-lhe um lenço e disse ao Advogado que estava ao lado dele: “É a primeira vez que vejo esta senhora e foi ela que disseram que viram na minha casa, coitadinha!” (textuais); Que, nessa ocasião, pensou que esse senhor era um dos acusados; Que não conhece AMAILTON; Que não sabe quais as armas usadas nos crimes; Que não é verdadeira, nunca foi e nunca será, a acusação que lhe é atribuída de ter concorrido para a prática dos crimes; Que não sabe e não tem a quem atribuir a autoria dos crimes; Que, durante vinte(20) anos viveu maritalmente com o Senhor DUÍLIO NOLASCO; QUE foi casada com José Alfredo Teruggi, Que viveu maritalmente durante 13 anos com ROBERTO OLIVEIRA, QUE de 1953 a 1973 viveu com DUÍLIO, QUE de 1987 a 2000 viveu com JOSE TERUGGI, QUE viveu com Roberto de 1973 a 1983, QUE não se recorda a primeira vez que esteve em Altamira, hospedando-se no hotel Xingu de propriedade de DUÍLIO, QUE passava poucos dias na cidade, quando ia a Altamira, QUE não se recorda os anos em que esteve em Altamira, mas que foi pouquíssimas vezes, QUE em 1986 esteve em Altamira acompanhada de algumas pessoas, sendo que um Argentino era o seu marido ROBERTO OLIVEIRA, QUE falava muito para as pessoas sobre Altamira, sobre o rio, os peixes, a água quente do rio e como as pessoas viviam, QUE em razão desses comentários as pessoas demonstrassem interesse em conhecer Altamira, QUE essas pessoas, em Altamira, se reuniam para discutir filosofia questionando o universo e a existência de vidas em outros planetas, QUE não reconhece os capuzes, cujas fotos encontram-se às fls. 822 dos autos, que lhe foram exibidas; Que tais capuzes não são seus, QUE escreveu o livro “DEUS: A



Tribunal do Júri – 15ª Vara Penal da Capital

GRANDE FARSA”, QUE esse livro trata das respostas que a humanidade desconhece, e o deus que se refere não é o nosso Pai e sim um deus criado pelo homem, porque o nosso Pai proíbe segundo as leis universais que nós não devemos conhecer a dor, a injustiça e tudo que é violência, QUE não conhece EDIMILSON DA SILVA FRAZÃO, QUE nunca esteve na chácara do Dr. ANÍSIO, QUE as pessoas que levou a Altamira não pertenciam à entidade L.U.S., QUE uma senhora, de nome “BETH”, confeccionou uns capuzes negros, que não estavam terminados e os levou para a casa da depoente, QUE os capuzes foram levados para a sua casa pois iam fazer uma peça de teatro, do bem lutando contra o mal; QUE a festa ia ser uma surpresa, como bailado clássico e sapateado, QUE conhece ELIZABETH WEIGT, a qual pediu para morar na casa da depoente, pois queria conhecer a filosofia do Lineamento Universal, QUE a finalidade dos capuzes eram para a peça teatral, QUE desconhece se havia capuzes coloridos, QUE não foi fundadora, não pertence, e nem é sócia da entidade LUS; Que participa da entidade L.U.S.; Que conhece JOSÉ CALVO, um dos integrantes da L.U.S.; QUE não tem conhecimento de uma suposta ação por difamação constante às fls. 1054 volume III, QUE os membros da LUS não pagavam mensalidade para a ré, QUE seu ex-marido JOSE TERUGGI não recebia uma mensalidade de U\$12,00(doze) dólares dos membros da LUS, QUE nunca esteve no Maranhão, QUE recebeu uma carta do Maranhão onde constava que seria homenageada dando o seu nome a uma escola naquele Estado, QUE nunca foi presa nem processada sequer indiciada, QUE tem como defensores **CLÁUDIO DALLEDONE JÚNIOR, ARNOLDO FAIVRO BUSATO FILHO, EDUARDO RIBEIRO CALDAS e CAIO FORTES DE MATHEUS**, QUE quando chegou a primeira vez em Belém não veio presa veio de livre e espontânea vontade trazendo a verdade da sua inocência e a credibilidade na Justiça, QUE estava na Argentina e de lá veio para cá, QUE uma pessoa que não deve se apresenta como se apresentou, QUE se estivesse cometido qualquer deslize estaria na Argentina, ou qualquer ato indigno, QUE está sendo acusada de algo que não fez, QUE sempre foi e será inocente. OS JURADOS NÃO FIZERAM PERGUNTAS. Nada mais, mandou encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ
Tribunal do Júri - 15ª Vara Penal da Capital

Rita RITA CECÍLIA VIANA DE SOUZA FAVACHO, Escrivã Judicial,
digitei, conferi e subscrevi.

Valle
JUIZ DE DIREITO: _____
Dr. RONALDO VALLE

Rosana Cordovil
PROMOTORA DE JUSTIÇA: _____
DRA. ROSANA CORDOVIL CORREA

Clodomir Araujo
ASSISTENTES DA ACUSAÇÃO: _____
CLODOMIR ARAUJO

CLODOMIR ARAUJO JÚNIOR

Cláudio Dalledone Júnior
ADVOGADOS: _____
DR. CLÁUDIO DALLEDONE JÚNIOR.

Caio Fortes de Matheus

DR. CAIO FORTES DE MATHEUS

Arnoldo Faivro Busato Filho

DR. ARNOLDO FAIVRO BUSATO FILHO

Eduardo Ribeiro Caldas

DR. EDUARDO RIBEIRO CALDAS

Valentina de Andrade Muñoz
ACUSADA: _____
VALENTINA DE ANDRADE MUÑOZ